



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

---

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2023 – PROCESSO Nº 211/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, instituída pela Portaria nº **13007/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a locação do prédio da AABB Av. Amintas Luis Dutra s/n no prédio o qual será destinada, exclusivamente, para funcionamento do CRAS, da Secretaria Municipal De Assistência Social Criança ,Mulher e Idoso. A locação será pelo período de **12 (doze) meses** a contar de **07 de julho** do corrente ano, podendo ser prorrogado por total interesse público.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** Aluguel da AABB para a realização das atividades do CRAS.

**DO VALOR MENSAL:** R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais), totalizando um montante de R\$ 6.216,00 (seis mil duzentos e dezesseis reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

**DO LOCADOR: ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB DE PINHEIRO MACHADO- CNPJ 89.090.831/0001-05.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24, Inciso X: é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

---

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pela avaliação da Comissão designada pela Portaria nº **10.676/2021**, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo com documento anexo ao processo.

Pinheiro Machado/RS, 06 de julho de 2023.

Marcelo Mesko Rosa  
CPL

Viviane Madruga Barbosa  
CPL

Angélica Pinheiro Camargo  
CPL

### **HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 211/2023, Dispensa de Licitação – DL **211/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei nº **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

### **ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a locação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando ao armazenamento dos referidos materiais/produtos, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, 07 de julho de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito